

ACÓRDÃO

TC-017771.989.24-1 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Thiago Massuia – Médico do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 Ufesp aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-018518.989.24-9 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Rosa Angela Iamarino – Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande

(Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 Ufesp aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-018787.989.24-3 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 Ufesp aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de

Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-019844.989.24-4 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Wagner Tadeu Cezaroni – Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 Ufesps aos

responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-019861.989.24-2 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8) - Recurso Ordinário.

Recorrente: José Carlos de Carli Júnior – Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 Ufesp aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-019870.989.24-1 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, de 200 Ufesp aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),

Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E REALIZAÇÃO DE EXAMES. AFASTADA A NULIDADE AVENTADA POR UM DOS RECORRENTES. HOUE OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA GARANTIDOS. IMPRÓPRIA A MODALIDADE CONTRATUAL ELEITA EM FACE DO OBJETO E DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATADO. EXCESSO NO REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. FALTA DE ADERÊNCIA DOS PREÇOS CONTRATADOS AOS VALORES PRATICADOS NO MERCADO. ADITIVOS INQUINADOS POR ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. INEFICÁCIA DO CONTROLE INTERNO. VIOLAÇÃO AO ART. 66 DA LEI 8.666/93. OMISSÃO QUE CAUSOU PREJUÍZOS AO ERÁRIO. PAGAMENTO POR SERVIÇOS SEM COMPROVAÇÃO EFETIVA DA EXECUÇÃO. DEVOLUÇÃO DE VALORES CONFIRMADA. MULTAS MANTIDAS. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. A pactuação de contrato administrativo com entidade do Terceiro Setor não se mostra a via mais adequada, haja vista a existência de instrumentos mais alinhados com o escopo de ajustes voltados à formação de parceria entre as partes, como convênios, contratos de gestão, et al, os quais são voltados ao alcance de um objetivo comum, sobretudo neste caso concreto, por conta do vasto objeto, que englobou a prestação de serviços médicos de urgência/emergência (Clínico Geral) e mais 62 especialidades, além de enfermeiros e técnicos de enfermagem, e a realização de exames de ultrassom, colonoscopia e eletrocardiograma.

2. No caso, a amostragem de custos mostrou-se insuficiente para assegurar a economicidade da contratação, especialmente porque os valores pactuados superaram em quase três milhões de reais os praticados no Consórcio 8 de Abril, como destacou a Unidade Técnica

de Economia da antiga ATJ (hoje DIPE), em face do grande volume dos serviços contratados, e que não foram levados em conta na elaboração do orçamento referencial, o que é inescusável. Não é admissível um contrato por valores superiores aos praticados no mercado, ressalvada uma hipótese excepcional, devidamente justificada nos autos, mas que não é o caso, eis que tal conduta fere o postulado indeclinável da economicidade.

3. Como observado pela instrução dos recursos efetuada pelo MPC e SDG, as razões recursais apresentadas são genéricas, incapazes, pois, de infirmar as falhas relacionadas à execução contratual, que revelam total descompasso com o dever-poder da Administração de fiscalizar os contratos: a saber: (a) realização de despesa sem o prévio empenho; (b) faturamento de horas de serviços médicos em quantidade superior a 24 horas por dia por profissional, (c) ausência de registro de ponto dos médicos; (d) pagamento de horas de serviços médicos sem determinação dos horários de trabalho; (e) pagamentos indevidos pela prestação de serviços médicos sem as respectivas comprovações; (f) registro de plantões com cargas horárias excessivas, constando informação de prestação de serviços de até 120 horas consecutivas por um único médico; (g) disponibilização parcial das especialidades de serviços médicos exigidas em contrato.

4. Multas aplicadas pelo Tribunal de Contas com base no inciso II do art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 não comportam valoração subjetiva da conduta do agente, sendo suficiente que fique configurado a prática de atos em desacordo com a norma legal ou regulamentar. Portanto, prescindem de dolo ou culpa.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 26 de novembro de 2025, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários, exceto na parte em que o Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” pedia o cancelamento das multas aplicadas aos ex-superintendentes da autarquia, e rejeitou a arguição de nulidade da decisão suscitada pelo recorrente Thiago Massuia.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo, na íntegra, a decisão da E. 1ª Câmara, que decretou a irregularidade do pregão presencial nº

34/20, do contrato nº 18/20, dos termos de aditamento (nº 01/21; nº 02/21 e nº 03/21), da execução contratual, e do termo de rescisão, bem como as condenações de Ademar de Oliveira Davalos a restituir o valor de R\$ 4.244,40; Thiago Massuia a restituir a importância de R\$ 78.338,60 e do Instituto Nacional de Ciências da Saúde, que deve restituir a quantia de R\$ 74.215,90, em face dos prejuízos apurados, assim como as multas cominadas aos responsáveis e à organização social, e os encaminhamentos determinados.

Publique-se e, quando oportuno, arquivar-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

SCR